

OPEA SECURITIZADORA S.A.

CNPJ nº 02.773.542/0001-22

**SUMÁRIO DAS DELIBERAÇÕES DA
ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES
DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
DA(S) 1ª E 2ª SÉRIE(S) DA 38ª EMISSÃO (IF CRA022008NB E CRA022008ND)
DA OPEA SECURITIZADORA S.A.
SUSPENSÃO EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO
EM 28 DE MAIO DE 2026 REABERTA E SUSPENSÃO EM 03 DE JUNHO DE 2026,
REABERTA EM 08 DE JUNHO DE 2026 SUSPENSÃO E REABERTA EM 15 DE JULHO DE 2026**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** no dia 15 de julho de 2026, às 16:00 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM 60”), coordenada pela Opea Securitizadora S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22 (“Emissora” ou “Securitizadora”), por meio de videoconferência, na plataforma *TEN*, cujo endereço eletrônico de acesso foi disponibilizado aos Titulares dos CRA oportunamente.
2. **CONVOCAÇÃO:** edital de convocação publicado no jornal Valor Econômico, nas edições dos dias 18, 19 e 20 de maio de 2026.
3. **PRESENÇA:** presentes os representantes (i) da Emissora; (ii) da Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário dos CRA (“Agente Fiduciário”); e (iii) do(s) Titular(es) dos CRA representando 15,17% (quinze inteiros e dezessete centésimos por cento) dos CRA em circulação, tudo conforme assinaturas constantes ao final desta ata.
4. **MESA:** Presidente: Mariana Gorski de Toledo; Secretário(a): Márcio Teixeira

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Considerando que:

- 1) A Raízen Energia S.A. (“Devedora” ou “Raízen Energia”), divulgou fato relevante em 11 de março de 2026, informando acerca do ajuizamento de seu pedido de recuperação extrajudicial, autos nº 4037759-13.2026.8.26.0100, em trâmite perante a 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais - Foro Central Cível da Comarca da Capital do Estado de São Paulo (“Recuperação Extrajudicial”).
- 2) O pedido de Recuperação Extrajudicial configura Evento de Vencimento Antecipado Automático, nos termos do subitem (d), do item (iii) da Cláusula 7.1.1 e da Cláusula 7.1.4 do Termo de Securitização, conforme devidamente informado pela Emissora por meio da divulgação de Fato Relevante em 12 de março de 2026.

3) O pedido de Recuperação Extrajudicial foi deferido por meio de decisão proferida em 12 de março de 2026 que, dentre outras medidas, suspendeu a exigibilidade dos créditos sujeitos à Recuperação Extrajudicial - suspendendo, dessa forma, o dever da Devedora de resgatar a totalidade das Debêntures, mediante o pagamento do Montante Devido Antecipadamente (nos termos da Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão), sendo certo que esse cenário impossibilitou a Emissora de tomar quaisquer medidas, judiciais ou extrajudiciais, cabíveis para execução/recebimento dos créditos (conforme devidamente comunicado aos Titulares do CRA por meio de fato relevante publicado em 20 de março de 2026).

4) Visando assegurar a efetividade e a celeridade das medidas a serem implementadas em benefício dos Titulares dos CRA no âmbito da Recuperação Extrajudicial, a Emissora formalizou a contratação, sem qualquer custo para o Patrimônio Separado, para a Emissora, ou para os Titulares dos CRA, em 13 de março de 2026, dos assessores legais e financeiros, Felsberg Advogados, inscrito no CNPJ sob o nº 52.566.122/0001-43 ("Assessor Legal") e JC Associados Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 29.699.086/0001-74 ("Assessor Financeiro"), respectivamente – medida devidamente publicizada por meio de fato relevante publicado pela Emissora na mesma data.

5) O Assessor Legal e o Assessor Financeiro ("Assessores") assinaram NDA e foram engajados em negociações com os representantes da Raizen Energia, com o objetivo de otimizar os termos de pagamento a serem aplicáveis aos Titulares dos CRA, os quais foram refletidos na nova minuta do plano de recuperação extrajudicial apresentada pela Raizen Energia ao Assessor Legal e ao Assessor Financeiro na manhã do dia 03 de junho de 2026 e posteriormente juntado no processo da Recuperação Extrajudicial com mínimos ajustes em 06 de junho de 2026 ("Plano de Recuperação Extrajudicial").

6) O Plano de Recuperação Extrajudicial foi objeto de deliberação em sede de Assembleia realizada em 03 de junho de 2026, ocasião na qual foi aprovado pelos Titulares dos CRA, sob condição resolutiva, seguida da ratificação da aprovação do Plano de Recuperação Extrajudicial em Assembleia realizada em 08 de junho de 2026, com a assinatura do Termo de Adesão ao Plano de Recuperação Extrajudicial pela Emissora ("Aprovação do Plano de Recuperação Extrajudicial CRA").

7) O Plano de Recuperação Extrajudicial, com os respectivos Termos de Adesão dos credores, foi juntado ao processo de Recuperação Extrajudicial pela Devedora em 06 de junho de 2026, tendo sido publicado o respectivo edital de convocação dos credores no DJE em 17 de junho de 2026, e aguarda-se sua homologação pelo juízo da Recuperação Extrajudicial.

5. INSTALAÇÃO: o Agente Fiduciário e a Emissora verificaram os poderes dos representantes do(s) Titular(es) dos CRA e verificaram quórum suficiente para a instalação e deliberações, conforme exigido pelo Termo de Securitização e declararam, juntamente com o Presidente e o Secretário, a presente assembleia devidamente instalada.

Antes das deliberações, a Emissora e o Agente Fiduciário questionaram o(s) Titular(es) dos CRA acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexistia.

Foi esclarecido aos titulares dos CRA que o Plano de Recuperação Extrajudicial Aprovado CRA prevê que os credores poderão eleger uma das Opções de Pagamento nele previstas (Cláusulas 2.9.1 e 4.2), cujos termos e condições estão disciplinados nas Cláusulas 3.1 a 3.4. Foi ainda esclarecido que, em relação aos Créditos Sujeitos – Mercado de Capitais Nacional no qual se incluem os Titulares do CRA, a eleição da Opção de Pagamento deverá ser realizada diretamente pela Securitizadora, observados os poderes previstos nos documentos da emissão e na legislação aplicável (Cláusulas 4.1.5 e 4.2), sendo tal eleição vinculante para a totalidade dos titulares dos respectivos CRA (Cláusula 4.2). Por fim, foi esclarecido que, caso seja atingido o limite global aplicável à Opção C, os créditos excedentes serão automaticamente alocados na Opção A, nos termos das Cláusulas 3.4.2 e 4.7 do Plano.

Nesse contexto, foi igualmente esclarecido que a Securitizadora cumprirá a determinação prevista no Plano de Recuperação Extrajudicial Aprovado CRA e nos documentos da emissão, promovendo diretamente perante as Devedoras a eleição da Opção de Pagamento aplicável à presente emissão.

Para fins de implementação do Plano de Recuperação Extrajudicial Aprovado CRA e observadas as regras nele estabelecidas, a Securitizadora informará às Devedoras a seguinte alocação dos créditos dos Titulares do CRA desta emissão:

- (i) Titulares do CRA com crédito de valor igual ou inferior a R\$ 13.500,00, considerado individualmente no âmbito da presente emissão, serão alocados na Opção C;
- (ii) Titulares do CRA com crédito de valor superior a R\$ 13.500,00, considerado individualmente no âmbito da presente emissão, serão alocados na Opção A; e
- (iii) caso seja atingido o limite global de R\$ 150.000.000,00 previsto para a Opção C, os Créditos Sujeitos que não puderem ser alocados nessa opção em razão de referido limite serão automaticamente alocados na Opção A, em estrita observância ao mecanismo previsto no Plano.

Consignou-se, por fim, que a forma de alocação acima descrita levou em consideração as estimativas de *recovery* do crédito, conforme orientação dos Assessores e constitui critério operacional adotado pela Securitizadora para o exercício da obrigação que lhe foi expressamente atribuída pelo Plano de Recuperação Extrajudicial Aprovado CRA, observando integralmente as regras de eleição das Opções de Pagamento, o limite global aplicável à Opção C e o mecanismo de realocação automática previsto no próprio Plano, sem implicar qualquer alteração, renúncia ou modificação dos direitos e condições estabelecidos no Plano de Recuperação Extrajudicial.

6. DELIBERAÇÕES: colocadas em discussão as matérias objeto da Ordem do Dia, restou decidido por:

(i) A Emissora informa que, considerando: (i) a aprovação deste item, em 03 de junho de 2026, (ii) a inexistência de atos posteriores a serem ratificados em sede desta assembleia, (iii) Aprovação do Plano de Recuperação Extrajudicial CRA, e (iv) o atual estágio do processo de Recuperação Extrajudicial, não há matéria a ser deliberada e o item poderá ser encerrado.

(ii) A Emissora informa que, considerando (i) a Aprovação do Plano de Recuperação Extrajudicial CRA, (ii) a ausência de alterações ao Plano de Recuperação Extrajudicial ou outros pontos a serem deliberados; e (ii) o esgotamento da matéria a ser deliberada no item, o item poderá ser encerrado.

(iii) A Emissora informa que, considerando (i) a Aprovação do Plano de Recuperação Extrajudicial CRA, (ii) a ausência de alterações ao Plano de Recuperação Extrajudicial ou outros pontos a serem deliberados; e (ii) a perda do objeto da deliberação descrita neste item, não há matéria a ser deliberada e o item poderá ser encerrado.

(iv) A Emissora informa que, considerando (i) a Aprovação do Plano de Recuperação Extrajudicial CRA, (ii) a ausência de alterações ao Plano de Recuperação Extrajudicial ou outros pontos a serem deliberados; e (ii) o esgotamento da matéria a ser deliberada no item, o item poderá ser encerrado.

(v) A Emissora informa que, considerando (i) a Aprovação do Plano de Recuperação Extrajudicial CRA, (ii) a ausência de alterações ao Plano de Recuperação Extrajudicial ou outros pontos a serem deliberados; e (ii) o esgotamento da matéria a ser deliberada no item, o item poderá ser encerrado.

(vi) Considerando a aprovação do item (ii) da Ordem do Dia, a Emissora informa que a deliberação do item (vi) perde seu objeto, de modo que não há matéria a ser deliberada e o item poderá ser encerrado.

Por fim, consideradas (i) as deliberações já realizadas nas assembleias anteriores; (ii) a perda do objeto do objeto das deliberações dos itens, a presente assembleia será encerrada, sendo certo que caso surjam novos fatos, alterações ao Plano de Recuperação Extrajudicial Aprovado CRA ou outras medidas, será convocada nova assembleia de Titulares do CRA.
